

CONTRATO Nº 001/2024 – SUPEC/COLIC-TCE/MA

CONTRATO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO E A SRF SANTOS LTDA (ADEQUA MÓVEIS) PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, MESAS E ESTOFADOS PARA O TCE/MA, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 – COLIC-TCE/MA.

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, CNPJ nº 06.989.347/0001-95, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, sito na Av. Carlos Cunha s/n – Calhau, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **MARCELO TAVARES SILVA**, brasileiro, divorciado, portador do Registro Geral nº 405245955 – SSP/MA, inscrito no CPF nº 427.999.103-00, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado CONTRATADA, a Empresa **SRF SANTOS – LTDA (ADEQUA MÓVEIS)**, CNPJ nº 19.681.524/0001-13, sediada na Avenida São Marcos, nº.22, Quadra 03, Lote Jardim Tropical, Bairro Araçagi, CEP:65138-000 – Raposa – Ma, neste ato representada pelo seu titular Shenia Figueiredo Marques, CPF nº 050.319.023-37, brasileira, residente e domiciliado nesta capital, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato decorrente do Processo Administrativo nº 23.001048 - SEI que originou a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 – COLIC-TCE/MA e a Ata de Registro de Preços nº 024/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de cadeiras, mesas e estofados para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, conforme as descrições e especificações contidas no termo de referência e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** – O valor global do presente Contrato é de R\$ 136.440,00 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais) conforme quadros abaixo:

**Grupo 04**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID.	QUANT. ESTIMADA	V. UNITÁRIO (R\$)	V TOTAL (R\$)
12	Cadeira Giratória Espaldar Alto, com Braços, revestida em tecido sintético com aparência têxtil ao couro natural (conforme especificações): COR E44 Especificações técnicas: Conforme proposta e Ata de Registro de Preço 24/2023	und	16	3.040,00	48.640,00
13	Cadeira Presidente Fixa, Espaldar Médio, com Braços, revestida em tecido sintético com aparência têxtil ao couro natural: COR E44 Especificações técnicas: Conforme proposta e Ata de Registro de Preço 24/2023	und	30	2.100,00	63.000,00
14	Cadeira Presidente giratória, Espaldar Médio, com Braços, revestida em tecido sintético com aparência têxtil ao couro natural: COR E44 Especificações técnicas: Conforme proposta e Ata de Registro de Preço 24/2023	und	8	3.100,00	24.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>136.440,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os quantitativos apresentados no quadro acima podem sofrer alteração para mais ou para menos, conforme a necessidade do TCE/MA e observados os limites legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO** – Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Edital do Pregão Eletrônico n.º 018/2023;

II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA em 29 de Novembro de 2023

III – Ata de Registro de Preços nº 024/2023 -TCE/MA

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA** – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entrega do objeto deverá ser efetuada no prazo máximo de até 30(trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço e ocorrerá das 9h às 13h, horário local, à Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do TCE/MA, na Supervisão de Almoarifado – SUPAX/TCE/MA, localizado na Avenida Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís–MA, CEP 65076-820. Os materiais deverão ser entregues em embalagens que os protejam.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empresa deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da convocação do TCE/MA, podendo haver dilatação deste prazo nos casos em que ficar comprovada impossibilidade real de cumprimento, conforme análise e definição do fiscal do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO** – O recebimento dos produtos será feito nos termos dos Arts. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os bens serão recebidos:

**a) Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

**b) Definitivamente:** após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O TCE/MA rejeitará, no todo ou em parte, os produtos e serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Executado o serviço e entregue o objeto, o responsável pela Fiscalização atestará a ordem de serviço/fornecimento a qual deverá ser juntada ao pedido de pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo TCE/MA não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TCE/MA as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO** – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pelo CONTRATANTE, mediante servidor designado da Supervisão de Patrimônio (SUPAT/COPAT), vinculada à Unidade de Infraestrutura (UNINF/SUARQ).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Contratado deverá manter preposto, aceito pelo TCE/MA, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida em nome do CONTRATADO, para crédito na conta-corrente por ele indicada, em moeda

corrente nacional, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, após aceitação e ateste definitivo do material e após entrada no protocolo deste Tribunal da Nota Fiscal emitida com base nas ordens de fornecimento devidamente atestadas pela Fiscalização;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada, acompanhada da ordem ou ordens de fornecimento que a fundamentam, das certidões negativas do INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos da Portaria nº 1.229/ 2013 – TCE/ MA, e da solicitação de pagamento (Anexo VI do edital do PE Nº 018/2023).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será efetuado pelo contratante, à contratada mediante depósito no Banco do Brasil, Conta Corrente nº 25859-8 Agência nº 4863-1

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Nota Fiscal discriminativa, em duas vias, acompanhada das certidões negativas e solicitação de pagamento (Anexo VII), deverá ser entregue no setor de protocolo, o qual encaminhará à UNFIN para juntada ao processo de contratação e procedimento de pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, §3º, Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada ausência, divergência ou irregularidade na documentação apresentada pela Contratada. A existência de qualquer pendência incorrerá na suspensão do prazo de pagamento especificado na CLÁUSULA OITAVA, até que a Contratada regularize a pendência, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O TCE/MA efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no *caput* desta Cláusula.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE** – Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DA REVISÃO DE PREÇOS** – Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à **REVISÃO** do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A contratada deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Exercício financeiro: 2023

Unidade Gestora: 020101 - TCE/MA

Fonte de Recursos: 1.5.00.101000 – Recursos não vinculados de Impostos

Ação: 2349 – Fiscalização Externa

Subação: 000025 - Fiscalização Externa Estado do Maranhão

Natureza Despesa: 44.90.52.42 – Mobiliário Geral

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA** – A garantia dos produtos, será de 5(cinco) anos a contar da data de recebimento definitivo, respeitado o disposto no Termo de Referência, Anexo I do edital do PE nº 18/2023. e proposta enviada pela empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A empresa deverá substituir, sem qualquer ônus para o TCE/MA, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos, inclusive avarias em decorrência do transporte até o local de entrega ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, mesmo após ocorrida a aceitação/aprovação do objeto pelo TCE/MA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da convocação do TCE/MA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido, pelo prazo estabelecido na validade pelo produtor ou fabricante, obrigando-se a repor o produto entregue com validade vencida no prazo estabelecido pelo Contratante, sendo que os novos produtos usados em substituição, deverão ter prazo de validade igual ou superior ao dos substituídos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 18/2023- COLIC-TCE/MA:

- a) responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos, tributos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c) entregar o objeto no prazo, local indicado, na quantidade e especificações solicitadas conforme as características descritas na proposta e no edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023 – COLIC-TCE/MA;
- d) substituir ou complementar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou fornecimento incompleto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da convocação do TCE/MA;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento e entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- h) informar, por escrito e de imediato, ao Contratante, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida comunicação entre Contratante e Contratada;
- i) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 18/2023- COLIC-TCE/MA:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente a aquisição, se for o caso;
- c) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à entrega do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;

e) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;

f) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES** – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

**I) 2% (dois por cento)** ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**II) 2% (dois por cento)** ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias corridos na substituição de produtos entregues em desconformidade, com avarias ou com validade inferior ao exigido, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**III) 20% (vinte por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

**VI) 30% (trinta por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Estado do Maranhão poderá ser aplicada ao fornecedor acompanhada da de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas previstas neste Contrato, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pelo TCE/MA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a este Tribunal, sob pena de cobrança judicial.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Objetivando evitar o dano ao Erário, o Secretário Geral poderá adotar medida cautelar suspendendo o pagamento à Contratada na proporção de eventual multa a ser aplicada após a condenação em regular processo administrativo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

**PARÁGRAFO NONO** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO** – A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei n.º 10.520/02 e no Edital da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** – Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023 e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS** – Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO** – Este Contrato será publicado nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

São Luís (MA), \_\_ de janeiro de 2024

.....  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**

SHENIA FIGUEIREDO Assinado de forma digital por  
SHENIA FIGUEIREDO  
MARQUES:05031902 MARQUES:05031902337  
337 Dados: 2024.01.31 11:53:31  
-03'00'

.....  
**S R F SANTOS - LTDA (ADEQUA MÓVEIS)**

**CNPJ: 19.681.524/0001-13**

**TESTEMUNHAS:** ..... ..